

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE NÚCLEOS DE APOIO PSICOLÓGICO E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NAS ESCOLAS DA REDE E		
<b>Autor:</b>	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
<b>Usuário assinator:</b>	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
<b>Data da criação:</b>	09/09/2025 12:16:09	<b>Data da assinatura:</b>	09/09/2025 12:16:43

## GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE INDICAÇÃO  
09/09/2025

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NÚCLEOS DE APOIO PSICOLÓGICO E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

**Art. 1º** Fica indicado ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará que, por meio da Secretaria da Educação, avalie a viabilidade de criação de Núcleos de Apoio Psicológico e Prevenção ao Suicídio nas escolas da rede estadual.

**Art. 2º** Tais Núcleos poderão, a critério do Poder Executivo:

I – contar com profissionais de psicologia e serviço social para oferecer acompanhamento individual e coletivo a estudantes em situação de vulnerabilidade emocional;

II – desenvolver ações de identificação de sinais de depressão, ansiedade e ideação suicida;

III – realizar palestras, rodas de conversa e campanhas educativas sobre saúde mental e prevenção do suicídio;

IV – prestar apoio a professores, familiares e à comunidade escolar em situações de risco.

**Art. 3º** A implantação poderá ser gradativa, priorizando escolas localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social ou que apresentem histórico de episódios de violência e abandono escolar, podendo ainda ser realizada em parceria com universidades, CAPS e organizações da sociedade civil.

**Art. 4º** Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado poderá empreitar os esforços necessários à sua efetivação, observadas as disposições constitucionais e regimentais.

#### **JUSTIFICATIVA**

O ambiente escolar é um espaço privilegiado de formação, mas também pode refletir vulnerabilidades emocionais e sociais dos estudantes. Estudos apontam que a adolescência é um período crítico para o surgimento de transtornos mentais, sendo o suicídio a terceira causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos no Brasil.

A Constituição Federal, em seu art. 227, e a Constituição Estadual do Ceará, em seus arts. 215 e 271, asseguram prioridade absoluta à proteção integral da criança e do adolescente, bem como o direito à saúde e à educação de qualidade.

A criação de Núcleos de Apoio Psicológico e Prevenção ao Suicídio permitirá:

- detecção precoce de sinais de risco;
- acompanhamento profissional contínuo;
- campanhas educativas permanentes sobre saúde mental;
- redução de episódios de suicídio e fortalecimento da rede de proteção da juventude cearense.

Ressalta-se que a presente Indicação não se confunde com proposições já apresentadas nesta Casa sobre a temática da saúde mental e prevenção ao suicídio, como o PL nº 469/2024 e a Indicação nº 458/2021, porquanto se volta especificamente à criação de Núcleos de Apoio Psicológico no âmbito das escolas da rede estadual básica de ensino, com implantação gradual e parcerias intersetoriais, buscando garantir atendimento direto e contínuo aos estudantes em situação de vulnerabilidade emocional.

Trata-se de medida preventiva, pedagógica e socialmente relevante, que busca promover segurança, inclusão e cidadania no ambiente escolar.

Diante da importância da matéria, solicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para o encaminhamento e aprovação da presente Indicação, em benefício da juventude cearense.

DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)